



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui serviço público de atendimento à criança matriculada no ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As crianças matriculadas no ensino da rede pública municipal e estadual, APAE, as entidades que trabalham com crianças carentes, deverão realizar exames médicos anuais para aferição da saúde física e mental em até 90 (noventa) dias após o início do período letivo.

§ 1º - Os exames serão realizados por médico clínico geral lotado na Secretaria Municipal de Saúde que verificará entre outras condições da criança a acuidade visual e auditiva.

§ 2º - Verificando que a criança apresenta deficiência visual ou auditiva, o médico encaminhará a criança à Secretaria de Saúde para agenda e realização de consultas médicas especializadas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente realizados pelo laboratório municipal exames parasitológicos de fezes, hemograma e EAS como complementares ao exame médico.

§ 4º - Após o exame, detectado qualquer sintoma descrito no art. 1º e seus parágrafos, a Administração providenciará o arquivamento de cópia dos exames no Laboratório Municipal e onde mais for preciso, reavaliando os beneficiários de ano em ano.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 17 de fevereiro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria

Prefeita Municipal